



	GOVERNADOR Wilson José Witzel
	VICE-GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA <i>José Luis Cardoso Zamith</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS <i>Cleiton de Souza Rodrigues</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Lucas Tristão</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Horácio Guimarães</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Gen. PM Rogério Figueiredo de Lacerda	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL Delegado Marcus Vinicius Braga	
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus	
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Edmar Santos</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Pedro Henrique Fernandes da Silva</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Leonardo Rodrigues</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Delmo Manoel Pinho</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Ana Lucia Santoro</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Eduardo Lopes</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Ruan Fernandes Lira</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Luiza Cristina Quaresma de Oliveira</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Felipe Bomier</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Otávio Leite</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Juarez Fialho</i>	
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bernardo Santos Cunha Barbosa</i>	
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>José Luiz Corrêa da Silva</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMIZAÇÃO E AMPARO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA <i>Fabiana Silva de Souza</i>	
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira</i>	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Marcelo Lopes da Silva</i>	
PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO www.governo.rj.gov.br	

SUMÁRIO	
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	2
Gabinete do Vice-Governador.....	2
Vice-Governadoria do Estado.....	3
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil e Governança.....	3
Governo e Relações Institucionais.....	4
Fazenda.....	4
Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais.....	4
Infraestrutura e Obras.....	5
Polícia Militar.....	5
Polícia Civil.....	5
Administração Penitenciária.....	6
Defesa Civil.....	7
Saúde.....	7
Educação.....	8
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Transportes.....	14
Ambiente e Sustentabilidade.....	14
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	15
Cultura e Economia Criativa.....	16
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	16
Esporte, Lazer e Juventude.....	16
Turismo.....	16
Cidades.....	16
Controladoria Geral do Estado.....	16
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	16
Vitimização e Amparo à Pessoa com Deficiência.....	16
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	16
Procuradoria Geral do Estado.....	17
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	20
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	20

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo,
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municípios
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 8526 DE 12 DE SETEMBRO DE 201920

ALTERA A LEI Nº 8.081, DE 28 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISCIPLINA O CONTROLE DA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se o inciso I, do art. 3º e altera-se o artigo 8º da Lei 8.081 de 28 de agosto de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - 12 (doze) anos para ônibus e micro-ônibus;

II - (...)"

Art. 2º - Altera-se o caput do art. 8º da Lei 8.081 de 28 de Agosto de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 2020, para adequação aos termos desta Lei."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2019

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 1075/2019
Autoria dos Deputados: Jair Bittencourt, Jorge Felipe Neto, João Peixoto, André Ceciliano e Sérgio Louback

Id: 2207703

LEI Nº 8527 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 6.613, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LIVRO DE RECLAMAÇÕES EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", NA FORMA EM QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 6.613, de 6 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º sem prejuízo do disposto neste artigo, os prestadores de serviços públicos concedidos devem disponibilizar no seu sítio de Internet instrumentos que permitam aos consumidores reclamarem. (NR)

§ 2º As exigências dessa Lei não se aplicam aos microempreendedores individuais - MEI, às microempresas - ME e às empresas de pequeno porte - EPP, assim definidos na legislação específica."

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 6.613, de 2013, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O fornecedor de bens ou prestador de serviços é obrigado a:

I - possuir o Livro de Reclamações nos estabelecimentos;

II - facultar, imediata e gratuitamente, ao consumidor o Livro de Reclamações sempre que lhe seja solicitado;

III - afixar no seu estabelecimento, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo consumidor, um letreiro com a seguinte informação: "Este estabelecimento dispõe do Livro de Reclamações";

IV - manter, por um período de três anos, um arquivo organizado dos Livros de Reclamações que tenha encerrado;

V - o livro de que se trata a presente lei poderá ser feito em qualquer gráfica e deverá ser numerado e registrado com data na primeira folha da abertura do livro."

Art. 3º - VETADO

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG - ORÇAMENTO DE 2019 ANEXO I COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Formulário V - Usos e Fontes - UF ITENS ORÇAMENTÁRIOS	EXECUÇÃO TRIMESTRAL	
	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE
I - DISPÊNDIOS DE CAPITAL (a+b+c+d)	57.263.788	73.273.653
a - Investimentos no Ativo Imobilizado	24.978.765	39.394.676
b - Inversões Financeiras	-	-
c - Amortizações	32.285.023	33.878.977
c.1. Operações Internas	12.803.023	14.392.977
c.3. Debêntures	19.482.000	19.486.000
d. Outros Dispêndios de Capital	-	-

Art. 4º - Fica incluído, na Lei nº 6613, de 2013, o Art. 15-A, com a seguinte redação:

"Art. 15-A - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para as empresas se adequarem às normas da presente Lei:

I - as grandes e médias empresas terão o prazo de um ano;

II - as pequenas e médias empresas terão o prazo de dois anos;

III - para as empresas que optaram pelo Simples Nacional, o prazo é de três anos."

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2019

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 3139/14
Autoria do Deputado: Carlos Minc e Wagner Montes

RAZÕES DE VETO PARCIAL PROJETO DE LEI Nº 3139 DE 2014, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS CARLOS MINC E WAGNER MONTES, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 6.613, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LIVRO DE RECLAMAÇÕES EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", NA FORMA EM QUE MENCIONA".

Não obstante a louvável intenção do Poder Legislativo, não foi possível sancionar integralmente a proposta, recaiando o veto sobre os artigos 3º e 5º do projeto de lei em análise.

De pronto, cumpre destacar que o artigo 11 da Lei nº 6.613, de 06 de dezembro de 2013, que se pretende alterar através do artigo 3º da presente medida, teve sua inconstitucionalidade reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através da Representação de Inconstitucionalidade nº 0049577-54.2014.8.19.0000. Logo, a alteração de dispositivo declarado inconstitucional não se mostra viável.

No que se refere ao artigo 5º, o mesmo apresenta vício de inconstitucionalidade intransponível, uma vez que dispõe sobre organização e atribuições dos órgãos da Administração Pública, contrariando o Princípio da Separação dos Poderes, estampado nos artigos 2º, c/c o 60, §4º, III e 61, §1º, II, da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Por esse motivo não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

WILSON WITZEL
Governador

Id: 2207704

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.769 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

DIVULGA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, NO ÂMBITO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:

- o art. 28, §3º, da Lei nº 8.055, de 19 de julho de 2018 (dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2019, e dá outras providências); e

- e o que consta do Processo nº E-12/207/571/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Divulgar a execução orçamentária - primeiro e segundo trimestre do exercício financeiro de 2019 - das empresas públicas e sociedades de economia mista não dependentes de recursos do tesouro estadual, incluídas no Programa de Dispêndios Globais conforme Anexos I e II.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2019

WILSON WITZEL

II - DISPÊNDIOS CORRENTES (a+b+c+d+e+f+g)	879.325.227	872.000.750
a. Pessoal e Encargos Sociais	283.515.256	257.062.927
b. Materiais e Produtos	27.202.799	35.107.449
c. Serviços de Terceiros	115.616.416	112.857.198
d. Utilidades e Serviços	166.022.817	178.422.794
e. Tributos e Encargos Parafiscais	121.944.261	104.785.539
f. Encargos Financeiros e Outros (f.1+f.3)	29.266.996	22.068.467
f.1. Operações Internas	11.555.377	13.073.973
f.2. Operações Externas	-	-
f.3. Debêntures	4.433.549	4.218.063
f.4. Mútuos com Empresas do Exterior	-	-
f.5. Outras Fontes	13.278.070	4.776.431
g. Demais Dispêndios Correntes	135.756.682	161.696.376
A. TOTAL DOS USOS (I + II)	936.589.015	945.274.403
I - RECEITAS (a+b+c)	1.694.837.650	1.589.009.297
a. Subsídio do Tesouro	-	-
b. Receita Operacional	1.652.672.331	1.563.086.172
c. Receita Não Operacional	42.165.319	25.923.125
II - RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	-
III - RETORNO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	-
IV - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	35.338.002
a. Operações de Crédito Internas - Moeda	-	35.338.002
V - OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	-	-
a. Debêntures	-	-
B. TOTAL DOS RECURSOS (I + II+III+IV+V)	1.694.837.650	1.624.347.299
C. VARIÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - CURTO PRAZO (a-b)	-	-
D. VARIÇÃO DE CAPITAL DE GIRO (a+b-c+d)	(603.060.414)	(471.119.127)
a) FEFCX - Contas a Pagar	(213.455.716)	(173.182.530)
b) FEFCX - Demais Obrigações	-	-
c) FEFCX - Variação de Contas a Receber	389.839.744	271.453.544
d) FEFCX - Variação de Adiantamentos, Depósitos e Outros Créditos	(235.045)	26.483.053
E. AJUSTES DE RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(23.494.267)	(14.414.782)
F. VARIÇÃO DO DISPONÍVEL (a-b)	(131.693.954)	(193.538.987)
G. TOTAL LÍQUIDO DOS RECURSOS (B+C+D+E+F)	936.589.015	945.274.403

c - Amortizações	-	-
c.1. Operações Internas	-	-
c.3. Debêntures	-	-
d. Outros Dispêndios de Capital	-	-
II - DISPÊNDIOS CORRENTES (a+b+c+d+e+f+g)	13.550.530	13.365.228
a. Pessoal e Encargos Sociais	6.356.418	6.158.311
b. Materiais e Produtos	1.021.502	285.709
c. Serviços de Terceiros	3.702.260	4.855.656
d. Utilidades e Serviços	279.610	358.417
e. Tributos e Encargos Parafiscais	1.853.968	1.217.190
f. Encargos Financeiros e Outros (f.1+f.3)	-	-
f.1. Operações Internas	-	-
f.2. Operações Externas	-	-
f.3. Debêntures	-	-
f.4. Mútuos com Empresas do Exterior	-	-
f.5. Outras Fontes	-	-
g. Demais Dispêndios Correntes	336.772	489.945
A. TOTAL DOS USOS (I + II)	13.581.655	13.630.982
I - RECEITAS (a+b+c)	18.643.404	33.881.464
a. Subsídio do Tesouro	-	-
b. Receita Operacional	17.486.775	33.291.135
c. Receita Não Operacional	1.156.629	590.329
II - RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	-
III - RETORNO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	-
IV - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-
V - OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	-	-
a. Debêntures	-	-
B. TOTAL DOS RECURSOS (I + II+III+IV+V)	18.643.404	33.881.464
C. VARIÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - CURTO PRAZO (a-b)	-	-
D. VARIÇÃO DE CAPITAL DE GIRO (a+b-c+d)	800.896	(1.564.040)
a) FEFCX - Contas a Pagar	827.924	(1.551.340)
b) FEFCX - Demais Obrigações	(27.029)	(12.700)
c) FEFCX - Variação de Contas a Receber	-	-
d) FEFCX - Variação de Adiantamentos, Depósitos e Outros Créditos	-	-
E. AJUSTES DE RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(1.638)	(74.404)
F. VARIÇÃO DO DISPONÍVEL (a-b)	(5.861.007)	(18.612.038)
G. TOTAL LÍQUIDO DOS RECURSOS (B+C+D+E+F)	13.581.655	13.630.982

Id: 2207775

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG - ORÇAMENTO DE 2019
ANEXO II
IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Formulário V - Usos e Fontes - UF ITENS ORÇAMENTÁRIOS	R\$ 1,00	
	EXECUÇÃO 1º TRIMESTRE	TRIMESTRAL 2º TRIMESTRE
I - DISPÊNDIOS DE CAPITAL (a+b+c+d)	31.124	265.754
a - Investimentos no Ativo Imobilizado	31.124	265.754
b - Inversões Financeiras	-	-

- DER-RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Aurélio Vogas Barreto, ID Funcional nº 4435961-1 e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Chefe de Residência, símbolo DAS-8, da 3ª Residência de Obras e Conservação, da mesma Diretoria. Processo nº E-16/002/6919/2019.

EXONERAR JOSE CLAUDIO CARDOSO URURAHY, ID FUNCIONAL Nº 5087143-9, do cargo em comissão de Diretor-Presidente da Imprensa Oficial - I.O., da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

NOMEAR SUELI BARBOSA THOMAZ, ID FUNCIONAL Nº 576683-4, para exercer, com validade a contar de 02 de setembro de 2019, o cargo em comissão de Diretor, símbolo CECIERJIII, da Diretoria Acadêmica, da Vice-Presidência de Educação Superior à Distância, da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Luciano Moreira Chaves, ID Funcional nº 4201525-1. Processo nº SEI-26/004/003100/2019.

EXONERAR, com validade a contar de 23 de agosto de 2019, **HENRIQUE DE ALBUQUERQUE CARVALHO**, ID FUNCIONAL Nº 395506-7, do cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo FAE-

TEC 4, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº E-26/005/5038/2019.

NOMEAR ALESSANDRA SOARES DE LIMA, ID FUNCIONAL Nº 5098378-4, para exercer, com validade a contar de 23 de agosto de 2019, o cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo FAETEC 4, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Henrique de Albuquerque Carvalho, ID Funcional nº 395506-7. Processo nº E-26/005/5038/2019.

NOMEAR BRUNO TEIXEIRA DA SILVA para exercer, com validade a contar de 23 de agosto de 2019, o cargo em comissão de Supervisor Técnico, símbolo FAETEC 4, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Lidia Mendonça Mansur, ID Funcional nº 5086753-9. Processo nº E-26/005/5268/2019.

NOMEAR STELLA OLIVEIRA E HOLANDA para exercer, com validade a contar de 23 de agosto de 2019, o cargo em comissão de Supervisor Técnico, símbolo FAETEC 4, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Marco Antônio Ribeiro. Processo nº E-26/005/5345/2019.

Id: 2207782

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR AURÉLIO VOGAS BARRETO, ID FUNCIONAL Nº 4435961-1, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo VP-2, da Diretoria de Obras e Conservação, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº E-16/002/6919/2019.

NOMEAR BRUNO VALE FERREIRA, Engenheiro, ID Funcional nº 4377320-6, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo VP-2, da Diretoria de Obras e Conservação, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br